



Concorrência | Regulação | União Europeia

▪ CONCORRÊNCIA

- 2 | Concentrações – boas práticas
- 3 | Guia de *compliance*
- 4 | Auxílios de estado e SIEG
- 4 | Telefónica / PT
- 5 | Novo regime da concorrência

▪ REGULAÇÃO

- 6 | Pacote Telecom: transposição
- 6 | Serviço Universal
- 6 | Conselho de Ministros Telecom

▪ UNIÃO EUROPEIA

- 7 | Reforma no TGUE
- 7 | Golden Shares na GALP
- 7 | Satélite e direitos de autor
- 8 | Responsabilidade dos FAIs
- 8 | Patente unitária

EDITORIAL


Os acontecimentos em matéria de concorrência e regulação ocorridos no último trimestre de 2011 são seguramente um bom auspício para o ano que agora começa!

Numa iniciativa rara, o Governo submeteu o seu projecto da nova Lei da Concorrência ao procedimento de consulta pública. A Abreu Advogados, a par de outras instituições, apresentou oportunamente os seus melhores comentários ao projecto, os quais podem ser consultados no **Link: >>>**.

A Comissão Europeia disponibilizou recentemente o seu guia sobre o que as empresas podem fazer para actuarem de acordo com as regras de concorrência, dirigido sobretudo às pequenas e médias empresas e alertando para a necessidade de se criarem regras internas de "*compliance*" que assegurem o cumprimento das normas de concorrência.

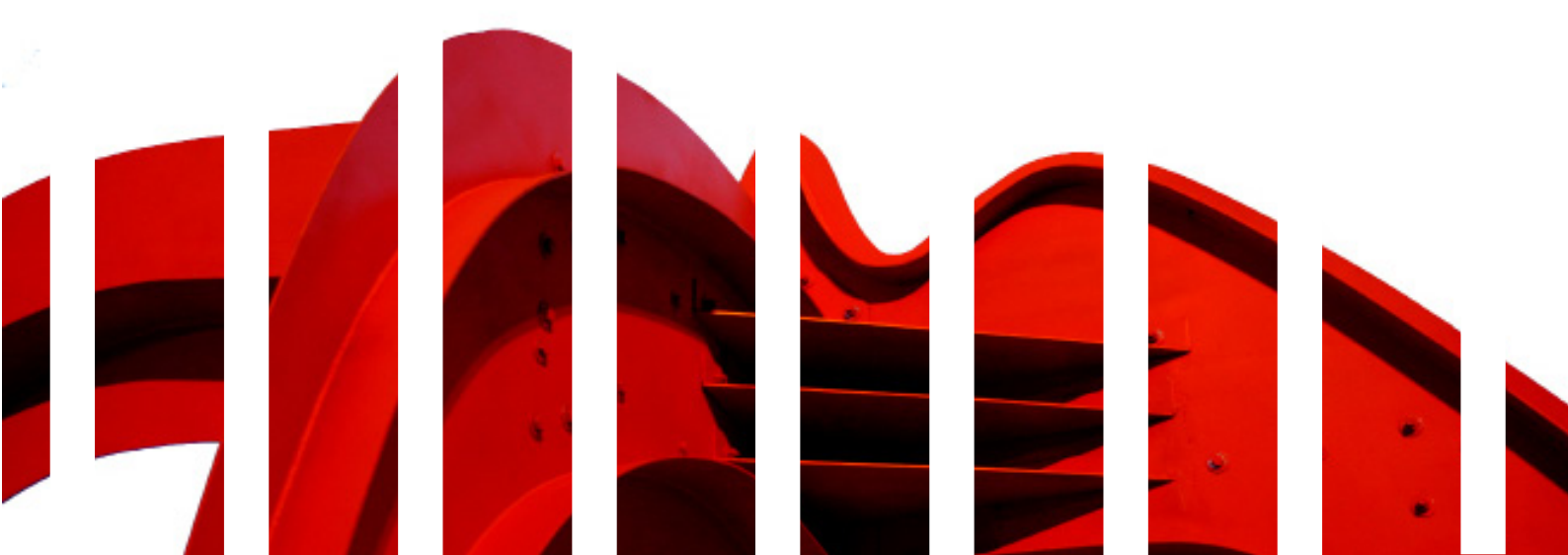
O TJUE emitiu o aguardado acórdão relativos aos casos C-403/08 e C-429/08, opondo a *Primeira Liga Inglesa* à *QC Leisure, Murphy* e outros, relativos à transmissão dos jogos da *Primeira Liga* num *pub* inglês, utilizando descodificadores gregos. O acórdão não considerou ilegal o licenciamento territorial exclusivo, mas deixou claro que não pode haver restrições à utilização de descodificadores que tenham sido legalmente colocados no mercado.

O acordo celebrado entre a *Telefónica* e a *Portugal Telecom*, contendo um pacto de não concorrência no mercado ibérico das telecomunicações, foi alvo de processo de investigação pela Comissão Europeia, considerando esta que o acordo se traduz, indiciariamente, num mecanismo de repartição de mercados, do qual resultariam preços mais elevados e menor escolha para o consumidor, contrariando assim os princípios estatuidos no art.º 101.º do TFUE. Novos episódios deste caso estarão seguramente no centro da nossa agenda nos próximos tempos.

Entre outras notícias que pode encontrar nesta *Aware*, assinala-se ainda a decisão da Comissão Europeia investigar a reestruturação do BPN, à luz das regras da UE em matéria de auxílios estatais. A Comissão considera ser necessário reunir informação aprofundada para averiguar, nomeadamente, se os auxílios concedidos ao BPN são limitados ao mínimo necessário, se foram adoptadas medidas suficientes para limitar a distorção da concorrência e se o processo de venda recentemente concluído implicou algum auxílio ao comprador. 

Boa leitura!

Armando Martins Ferreira
armando.m.ferreira@abreuadvogados.com



CONCORRÊNCIA

EUROPA

Proibição de venda *online* de produtos cosméticos

No acórdão de 13 de Outubro de 2011 (proc. C-439/09, *Pierre Fabre / Autoridade da Concorrência francesa*), o Tribunal de Justiça da União Europeia ("TJUE") declarou que a proibição de venda *online* de produtos cosméticos, imposta pela *Pierre Fabre* aos seus revendedores de distribuição selectiva, constituía uma restrição à concorrência "por objecto" no sentido do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE ("TFUE"), excepto se a mesma for objectivamente justificada. O Tribunal recorda que cabe ao tribunal nacional avaliar a existência de um objectivo legítimo, não sendo aceitável a necessidade de fornecer um serviço personalizado ao cliente quando se trata de produtos não sujeitos a receita médica. O juiz europeu acrescenta que tal interdição não pode beneficiar de uma isenção por categoria sobre os acordos verticais, pois a proibição de venda na Internet tem por objecto restringir as vendas passivas feitas pelos distribuidores aos utilizadores finais.

Transparência nos processos *antitrust*

A Comissão Europeia adoptou, em 17 de Outubro, um pacote de medidas ([Link: >>>](#)) que visam reforçar a transparência e a equidade nos processos de concorrência a nível europeu, proporcionando às partes uma visão mais clara das diferentes fases da investigação. De entre as medidas adoptadas ressaltam: (i) a informação às partes, na comunicação das objecções, dos principais parâmetros pertinentes para a eventual aplicação de coimas; (ii) a publicação das decisões de rejeição de denúncias, na íntegra, ou sob a forma de resumo e; (iii) o reforço dos poderes do auditor da concorrência, ao qual as partes submetem os casos de conflito sobre os seus direitos processuais.

Boas práticas em matéria de concentrações

Na sequência de uma consulta pública lançada em Abril de 2011 pelo Grupo de Trabalho da UE sobre Concentrações, as Autoridades Nacionais da Concorrência ("ANCs") e a Comissão Europeia adoptaram, no início de Novembro, um conjunto de boas práticas de cooperação em matéria de controlo das concentrações ([Link: >>>](#)).

Estas "Best Practices" visam uma maior cooperação e partilha de informação entre as ANCs no quadro de operações de concentração que carecem de aprovação em mais de um Estado-Membro – mas que não preenchem os requisitos para serem submetidas à Comissão – de modo a diminuir os custos e atrasos para as partes à operação e evitar decisões contraditórias geradoras de grande insegurança jurídica. A cooperação entre as ANCs não será automática em caso de concentração multijurisdicional mas decidida caso-a-caso pelas autoridades nacionais.



CONCORRÊNCIA

EUROPA (continuação)

Guia de *compliance* das regras de concorrência

A Comissão Europeia disponibilizou, no fim de Novembro, um guia sobre o que as empresas podem fazer para actuarem de acordo com as regras de concorrência (**Link: >>>**). Esta publicação, dirigida sobretudo às pequenas e médias empresas, visa alertar para a necessidade de criar regras internas de "*compliance*" que assegurem o cumprimento das normas de concorrência, sumariando as principais regras e os perigos resultantes do seu incumprimento, tanto para as empresas como para os seus funcionários. Apesar de ser um incentivo à criação de códigos de conduta internos, fica expressamente salvaguardado que a sua existência não terá qualquer influência na decisão de condenação por comportamentos anticoncorrenciais, nem na fixação das respectivas coimas.

Comissão prorroga prazos de concessão de auxílios estatais aos Bancos

Os prazos para concessão de ajuda dos Estados-Membros às instituições financeiras no contexto da crise foram alargados pela Comissão numa Comunicação datada de 1 de Dezembro de 2011 (**Link: >>>**). Esta medida manter-se-á, pelo menos, até ao final deste ano de 2012, até que as condições dos mercados melhorem. A partir de Janeiro de 2012, as taxas pagas pelos bancos para garantir as suas responsabilidades irão reflectir o próprio risco das entidades bancárias, e não o risco do seu país, ou das condições de mercado onde estão inseridos.

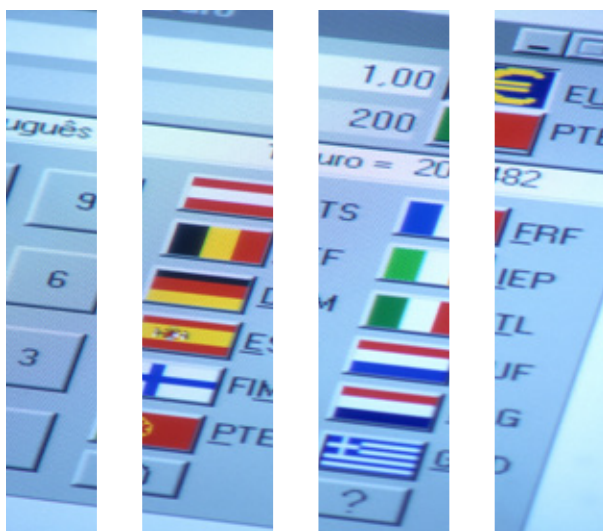
Passará também a haver uma taxa mínima aplicável a este tipo de garantia para os pagamentos a longo prazo (entre um a cinco anos e a sete anos para as obrigações cobertas). Pretende-se com estas medidas que os bancos que estão mais dependentes das garantias dos Estados provem que são viáveis por si só.

TeliaSonera condenada por abuso de posição dominante

Em 2 de Dezembro, o Tribunal de Estocolmo impôs ao operador histórico sueco de comunicações electrónicas, *TeliaSonera*, uma coima de 144 milhões de SEK (cerca de 15 milhões de euros) por ter abusado da sua posição dominante através de compressão de margens. O operador fixou aos seus concorrentes preços de conexão de banda larga superiores às tarifas que cobra aos seus clientes finais, revelando uma margem entre os preços a grosso e os preços a retalho insuficiente para cobrir os próprios custos do operador na sua oferta de serviços de banda larga. O operador apelou da decisão no *Country's Market Court*, que por sua vez, submeteu o caso ao TJUE através do mecanismo do reenvio prejudicial.

Acordos de Transferência de Tecnologia: Consulta Pública

A Comissão Europeia lançou um processo de consulta sobre a revisão do regime dos acordos de transferência de tecnologia (respeitantes à concessão de licenças no domínio da tecnologia, incluindo patentes, *know-how* e *software*), aberto até 3 de Fevereiro (**Link: >>>**), com o objectivo de recolher os comentários dos agentes com experiência na aplicação do actual regime. O novo regime deverá reflectir as actuais realidades do mercado, facilitar a conclusão deste tipo de acordos e contribuir para o bem-estar sem por em risco a concorrência. Tal como anteriormente, pretende-se reforçar os incentivos à investigação e à inovação, facilitar a difusão da propriedade intelectual e estimular a concorrência. Lembra-se que o actual regime, que consiste num Regulamento de Isenção por Categoria ("TTBER") e nas Orientações da Comissão sobre a respectiva aplicação, entrou em vigor em 2004 e caducará em Abril de 2014.




CONCORRÊNCIA

EUROPA (continuação)

Novo enquadramento dos auxílios estatais à construção naval

Com o objectivo de adaptar o enquadramento legal ao carácter cada vez mais específico da construção naval, a Comissão Europeia publicou novas regras relativas aos auxílios estatais neste sector (**Link: >>>**), que entraram em vigor dia 1 Janeiro e serão aplicáveis até ao final de 2013. Em particular, as novas regras prorrogam e racionalizam os auxílios à inovação na construção naval (sem paralelo noutros campos) alargando-os a novos segmentos especializados deste mercado.

Auxílios de estado e SIEG: novas regras

Em 20 de Dezembro, a Comissão Europeia adoptou um conjunto revisto de regras em matéria de auxílios estatais para a avaliação da compensação pública dos Serviços de Interesse Económico Geral ("SIEG") (**Link: >>>**), com vista a clarificar os princípios fundamentais, simplificar as regras para os serviços de pequena dimensão e reduzir a burocracia para as autoridades nacionais, deixando os assuntos mais importantes e urgentes para a Comissão. O novo pacote é composto por quatro instrumentos que serão aplicáveis a todas as autoridades (nacionais, regionais e locais) que concedem uma compensação pela prestação de SIEG: (i) uma nova Comunicação destinada a clarificar conceitos básicos em matéria de auxílios estatais aplicáveis aos SIEG, (ii) uma Decisão revista, que isenta os Estados-Membros da obrigação de notificar à Comissão as compensações de determinadas categorias de SIEG, (iii) um Enquadramento revisto para a avaliação de elevados montantes de compensação concedidos a operadores que não desenvolvem actividades no domínio dos serviços sociais e, (iv) uma nova proposta de Regulamento de *minimis*, que prevê que a compensação abaixo de um determinado limiar não será objecto de qualquer controlo em matéria de auxílios estatais e cuja adopção se prevê para a Primavera de 2012, após uma ronda final de consultas. 

PORTUGAL

Investigações sobre a reestruturação do BPN

A Comissão Europeia iniciou no final de Outubro uma investigação aprofundada com vista a aferir se a reestruturação do *Banco Português de Negócios* ("BPN") está em consonância com as regras da UE em matéria de auxílios estatais. A instituição financeira foi nacionalizada em 2008 a preço zero para os accionistas, mas tem beneficiado de várias medidas de apoio estatal, pelo que a Comissão pretende reunir a informação necessária para averiguar: i) se os auxílios concedidos ao BPN são limitados ao mínimo necessário, ii) se o processo de privatização é viável, iii) se foram adoptadas medidas suficientes para limitar a distorção da concorrência e, iv) se o processo de venda não implica um auxílio para o comprador. A Comissão dá a possibilidade aos *stakeholders* de manifestar as suas opiniões.

Acordo Telefónica / Portugal Telecom

O acordo celebrado em 2010 entre a *Telefónica* e a *Portugal Telecom*, que visava um pacto de não concorrência no mercado ibérico das telecomunicações, aquando da aquisição pela Telefónica do controlo exclusivo da *Vivo*, foi alvo de processo de investigação pela Comissão Europeia. Em 25 de Outubro de 2011, a Comissão notificou os dois operadores das suas objecções, considerando que o acordo se traduz num mecanismo de repartição de mercados, do qual resultariam preços mais elevados e menor escolha para o consumidor, contrariando assim os princípios estatuidos no art.º 101.º do TFUE.



CONCORRÊNCIA

PORTUGAL (continuação)

Auxílios de estado: regime português de seguros ao crédito a curto prazo


O regime português de seguros ao crédito a curto prazo, incluindo o crédito à exportação, foi considerado pela Comissão Europeia (segundo comunicado de 23 de Novembro) incompatível com as regras temporárias de auxílios estatais em matéria de seguro de crédito à exportação instituídas em 2008 durante a crise. O inquérito da Comissão revelou que o regime português oferecia preços significativamente inferiores aos prevalentes no mercado a favor de determinadas empresas, distorcendo assim a concorrência face aos concorrentes em Portugal e aos exportadores no resto da UE. Portugal deve agora recuperar de todos os indevidos beneficiários o montante correspondente à diferença entre o prémio cobrado e o preço de mercado.

Revisão do regime jurídico da concorrência

O Governo português aprovou, em Novembro último, a proposta do novo regime jurídico da concorrência, tal como resultava do Memorando de Entendimento assinado entre Portugal e a *troika* no âmbito do programa de assistência financeira ao país. A proposta inclui várias novidades face ao regime actualmente em vigor, em particular: aumento e maior discricionariedade no exercício dos poderes da Autoridade da Concorrência ("AdC"), adaptação das regras de controlo de concentrações e revisão dos processos referentes a práticas proibidas. O texto foi submetido a discussão pública até ao passado dia 5 de Dezembro, será agora novamente discutido em sede de Conselho de Ministros face aos resultados da consulta pública, e poderá vir a sofrer alterações ainda antes da sua aprovação final pela Assembleia da República.

De entre as alterações agora propostas destacam-se a introdução do princípio da *reformatio in pejus*, o alargamento dos poderes de apreensão e busca por parte da AdC e a introdução do princípio da oportunidade.

Constitucionalidade das normas de concorrência

Por acórdão proferido em 21 de Dezembro, o Tribunal Constitucional analisou a constitucionalidade normativa da conjugação de normas constantes da Lei n.º 18/2003 de 11 de Junho (Regime Jurídico da Concorrência) com disposições do Código Processo Penal e do Regime das Contra-Ordenações, quanto a avaliar a obrigação de o arguido, na pendência do processo contra-ordenacional, revelar, sob pena de coima, informações e documentos à AdC. Com efeito, cabe à AdC, no exercício dos seus poderes sancionatórios e de supervisão, solicitar às empresas documentos e outras informações que se revelem necessários, constituindo a não prestação ou a prestação de informações falsas contra-ordenação punível com coima. O Tribunal Constitucional não julgou inconstitucional a obrigação para o arguido, na pendência de processo contra-ordenacional, de prestar informações e documentos à AdC, sob pena de coima, nem o carácter não obrigatório de o arguido ser notificado das contra-alegações da AdC e não poder responder a essas contra-alegações. 



REGULAÇÃO

EUROPA

Pacote Telecom: processos contra 16 Estados


Em 24 de Novembro 2011, a Comissão notificou – mais uma vez – 16 Estados-Membros que não cumpriram atempadamente a obrigação de transposição das novas regras do Pacote Telecom. Os pareceres fundamentados da Comissão referem-se em especial às 2 novas Directivas, a Directiva Legislar Melhor e a Directiva Direitos do Cidadão, cuja transposição deveria ter sido concluído a 25 de Maio de 2011. A Comissão Europeia considera que a mera transposição parcial das regras europeias em matéria de telecomunicações prejudica seriamente os direitos dos consumidores, limitando o seu acesso aos serviços de telefonia fixa, comunicações móveis, acesso à Internet. Os Estados-Membros sujeitam-se a ver os respectivos processos submetidos ao TJUE e vir a sofrer eventuais sanções pecuniárias.

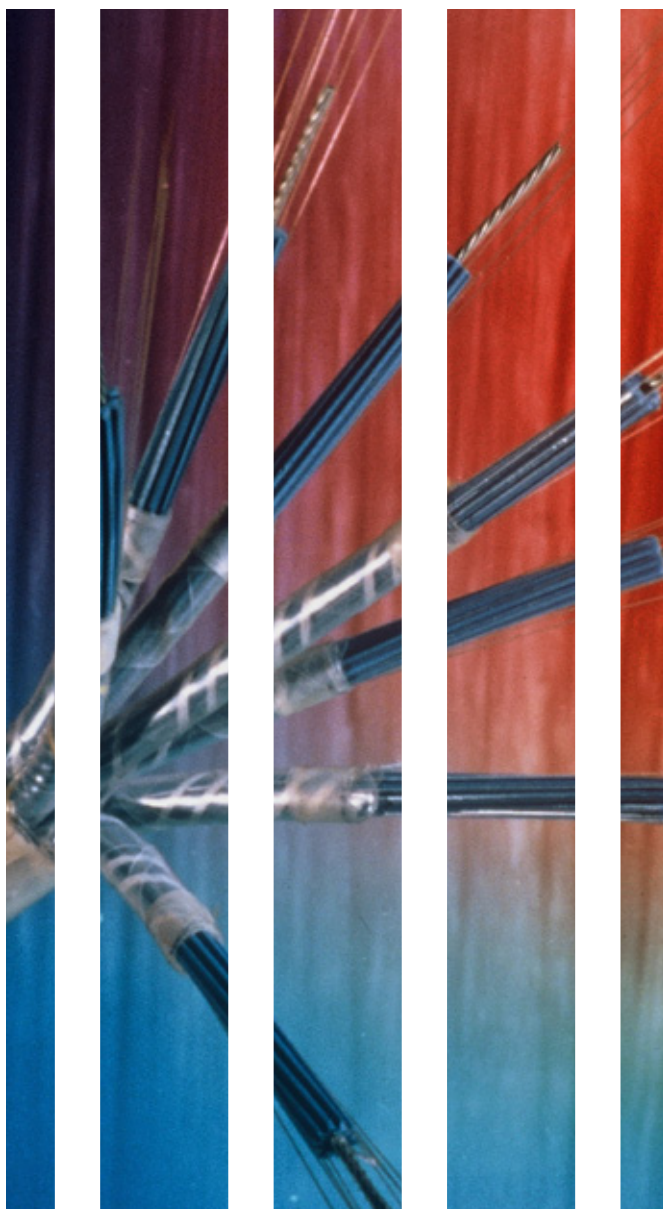
Serviço Universal

A Comissão Europeia anunciou, numa Comunicação de 23 de Novembro ([Link: >>>](#)), que, tendo em conta os resultados da consulta pública realizada e a terceira revisão periódica efectuada, não se justifica a alteração do conceito básico, princípios ou extensão das regras da UE sobre o Serviço Universal ("SU"), no sentido de incluir serviços de comunicações móveis e banda larga ao nível europeu. A Comissão pronunciou-se ainda contra a implementação na UE de uma velocidade única de banda larga nas regras do SU, dados os diferentes níveis de desenvolvimento das redes de telecomunicações dos Estados-Membros e os potenciais custos envolvidos.

Conselho de Ministros das Telecomunicações da UE

Foi organizado em Dezembro de 2011 mais um Conselho de Ministros dos Transportes, Telecomunicações e Energia da UE ([Link: >>>](#)), que deu lugar, nomeadamente, à aprovação do programa plurianual de política de espectro radioelétrico na UE, cujo objectivo é planear e harmonizar a utilização eficiente do espectro em todas as áreas europeias que impliquem o seu uso, como, por exemplo, as comunicações electrónicas, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e espacial, os transportes, a energia e o audiovisual.

O Conselho apresentou ainda conclusões relativas à Internet aberta e à neutralidade da rede, nas quais a Comissão deixou aberta a possibilidade, se necessário, de adoptar medidas mais rigorosas, após análise do BEREC. A Comissão comprometeu-se igualmente a monitorizar a implementação do quadro regulamentar das comunicações electrónicas e a adoptar um Código de direitos *online* até 2012. Foram finalmente discutidas as revisões da presente regulamentação internacional em matéria de *roaming*. 



UNIÃO EUROPEIA

Ónus da prova de comportamentos paralelos dominam caso CISAC

No final do ano passado tiveram lugar as audições relativas aos mais de 20 recursos no âmbito do mediático caso CISAC (Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores). O desfecho deste caso é aguardado com expectativa dado que terá bastante influência no desenho do novo modelo de gestão colectiva de direitos de autor e direitos conexos que se encontra em preparação pela Comissão.

O caso sofreu novo revés com a nomeação do juiz relator Enzo Moavero Milanese para o cargo de Ministro no novo Governo italiano liderado pelo ex-comissário Mario Monti mesmo antes de ter sido proferida a decisão.

Reforma no Tribunal Geral da UE

A Comissão Europeia adoptou uma posição favorável aos planos do Presidente do TJUE, Vassilios Skouris, no sentido de juntar 12 novos juízes ao Tribunal Geral da UE ("TGUE"), com vista a aliviar a instituição face ao excesso de casos a decidir. De modo a satisfazer os Estados-Membros pequenos em termos de representatividade no Tribunal, a Comissão propõe dois modelos de nomeação dos juízes através de um complexo sistema rotativo e de substituição. A Comissão apoia também a introdução de um vice-presidente no TJUE e no TGUE para lidar, sobretudo, com providências cautelares. Por fim, a Comissão defende a criação de, pelo menos, duas câmaras especializadas no TGUE que lidem com matérias que originem o mais amplo volume de litigância, como a concorrência e os auxílios de estado.

Transmissão de jogos de futebol

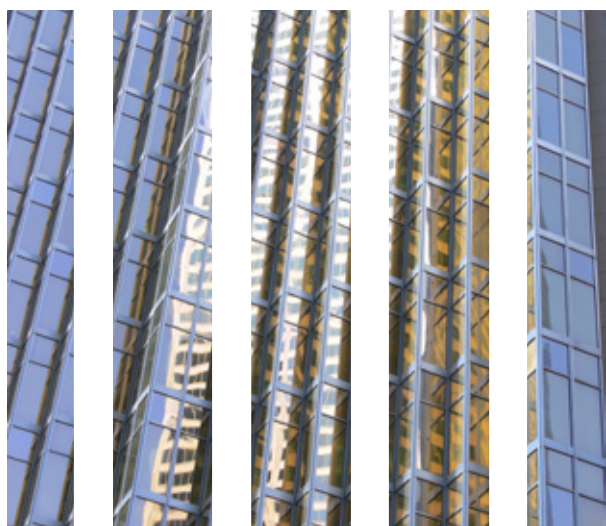
A 4 de Outubro, o TJUE emitiu o tão esperado acórdão nos casos C-403/08 e C-429/08 opondo a *Primeira Liga Inglesa* à *QC Leisure, Murphy* e outros, relativo à transmissão dos jogos da *Primeira Liga* num *pub* inglês, utilizando descodificadores gregos. O relatório da advogada geral Kokott, de Fevereiro, tinha aberto a porta à questão da legalidade do licenciamento territorial exclusivo dos direitos de transmissão, podendo assim estar em causa toda a estrutura de negócio das transmissões de conteúdos feitas nesta base. O acórdão não considerou ilegal o licenciamento territorial exclusivo mas deixou claro que não pode haver restrições à utilização de descodificadores que tenham sido legalmente colocados no mercado, destinadas a proteger uma exclusividade territorial absoluta.

Retransmissão por satélite e direitos de autor

Num acórdão de 13 de Outubro de 2011 (proc. apensos C-431/09 e C-432/09, *Airfield* e *Canal Digital*), o TJUE julgou que um fornecedor de pacote de canais de televisão por satélite tinha de obter junto dos titulares de direitos de autor e conexos uma autorização distinta para a retransmissão de programas disponíveis em plataformas gratuitas. Com efeito, ao agrupar vários programas provenientes de diferentes organismos de radiodifusão num novo produto audiovisual, o operador de satélite alarga o círculo de pessoas que têm acesso aos programas e torna assim possível o acesso às obras a um público novo, devendo para isso obter a autorização dos titulares de direitos.

Fim das Golden Shares do Estado Português

O TJUE declarou num acórdão de 10 de Novembro (proc. C-212/09, *Comissão Europeia / Portugal*) a ilegalidade, por violação das regras do Tratado relativas à livre circulação de capitais, da detenção pelo Estado Português de acções privilegiadas na GALP. Relembre-se que o fim destas acções privilegiadas havia já sido antecipado pelo Governo Português em Julho, com a aprovação do Decreto-Lei que determinou o fim desses direitos especiais na GALP, na *Portugal Telecom* e na *EDP - Energias de Portugal*. Na GALP, a conversão das acções privilegiadas em acções ordinárias foi aprovada por unanimidade dos accionistas presentes na Assembleia Geral realizada em Agosto.



UNIÃO EUROPEIA

Proibição de imposição de filtragem de conteúdos aos FAI

Em 24 de Novembro, no âmbito do processo C-70/10 que opõe a *SABAM* (Sociedade belga de gestão de direitos) ao fornecedor de acesso à Internet ("FAI") *Scarlet*, o TJUE julgou incompatível com o direito europeu a imposição feita à *Scarlet* de instalar um sistema de filtragem com vista a controlar os *downloads* ilegais de obras protegidas por direitos de autor. O juiz europeu considerou que a imposição desta medida não respeitava a proibição de impor ao prestador uma obrigação geral de vigilância nem a exigência de assegurar um justo equilíbrio entre: *i*) os direitos de propriedade industrial, *ii*) o livre exercício da actividade das empresas, *iii*) o direito dos utilizadores à protecção dos seus dados pessoais e, *iv*) a liberdade de receber ou enviar informações.

Acordo sobre a patente unitária europeia no Parlamento


Na sequência das propostas feitas pela Comissão Europeia em Abril de 2011, a Comissão dos Assuntos Jurídicos do Parlamento Europeu e a Presidência do Conselho da UE chegaram a um acordo, no início de Dezembro, sobre a criação de uma patente unitária europeia, nas suas três vertentes: sistema de protecção, regime linguístico e Tribunal de patentes.

A implementação de uma patente europeia tem um duplo objectivo: *i*) reduzir os custos de registo para as empresas europeias (nomeadamente em benefício das PME), reforçando assim a sua posição concorrencial face às empresas norte-americanas e japonesas, que já beneficiam de um sistema simplificado e *ii*) aumentar a segurança jurídica face às discrepâncias das legislações nacionais em matéria de patente. No que toca ao regime linguístico, os pedidos poderão ser apresentados em qualquer língua oficial da UE, sendo as patentes posteriormente traduzidas para Inglês, Alemão ou Francês.

Finalmente, o acordo ambiciona criar uma jurisdição unificada competente em matéria de patentes com vista à redução dos custos e da incerteza jurídica. O acordo é agora sujeito a confirmação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE, após as quais o Regulamento deveria entrar em vigor em 2014.

José Luís da Cruz Vilaça nomeado juiz no TJUE

José Luís da Cruz Vilaça foi indicado pelo Governo português para ocupar a função de juiz no Tribunal de Justiça da União Europeia. Cruz Vilaça vem suceder a José Narciso da Cunha Rodrigues, que se mantinha em funções já desde 2000.

Entre 1986 e 1988, José Cruz Vilaça foi advogado geral no então Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e entre 1989 e 1995 presidiu o então Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias. 

Esta *Aware* contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Para esclarecimentos adicionais contacte apcrue@abreuadvogados.com. Visite o nosso site www.abreuadvogados.com

© ABREU ADVOGADOS 2012

LISBOA* | SEDE

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuadvogados.com

PORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuadvogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuadvogados.com

LISBOA
PORTO
MADEIRA
ANGOLA (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)

WWW.ABREUADVOGADOS.COM

